



IMPL
Fis. 253
Rub. 1

Autor: PODER EXECUTIVO
D.O. 09.12.71

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Autoriza o Poder Execu-
tivo a proceder alienação de aéro-
naves pertencentes ao Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo auto-
rizado a proceder a alienação de três (3) aeronaves per-
tencentes ao Estado, e que se encontram prestando servi-
ços na Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - As aeronaves mencionadas no
artigo 1º, possuem as características seguintes:

1º) Avião Cessna, 182-Skylane, Prefixo
PP-EER, Ano 1 970, motor Continental - Lotação - três
(3) passageiros.

2º) Avião Cessna, 170-B, Prefixo PP-ECG,
Série 25082, Lotação - três (3) passageiros.

3º) Avião Paulistinha, 56-C, Prefixo PT-
BOT, motor "Continental" C-90-12-F, nº 45 804-7-12, Sé-
rie 1 071 - Lotação - hum (1) passageiro

Artigo 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de de-
zembro de 1 971, 150º da Independência e 83º da Repú-
blica.

Assinaturas:
Governador: *[Assinatura]*
Deputado: *[Assinatura]*
Deputado: *[Assinatura]*
Deputado: *[Assinatura]*
Deputado: *[Assinatura]*

547. Imprensa
do livro competentes
Em 10/10/73.
H. Carvalho
DL 11

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Francisco
Almirante Amador de Menezes
1.º Duque
CV Baptista
relet
H/S
Vander
Luiz Carlos Viana